

DECRETO N. 21.963, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

Regulamenta a Lei n. 2.004, de 20 de dezembro de 1952, que dispõe sobre isenção do imposto sobre vendas e consignações nas primeiras operações efetuadas pelos pequenos produtores.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - São isentas do imposto sobre vendas e consignações as primeiras vendas ou consignações de qualquer produto, efetuadas pelos pequenos produtores, sendo assim definidos os que tiverem produção anual inferior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Para o cálculo do valor mencionado neste artigo, será tomada, em conjunto, toda a produção anual, sem distinção de produtos.

Artigo 2.º - O produtor que se considerar favorecido pela isenção solicitará, nos distritos fiscais ou postos de fiscalização, a anotação de seu pedido, a fim de que lhe seja fornecida a respectiva ficha, declarando:

- I - os agricultores e criadores: a) nome e endereço; b) denominação, área e valores, com e sem benfeitorias, da propriedade imóvel; c) espécie de culturas ou criação, seus valores, especialmente, e área empregada em cada uma; II - os produtores, não incluídos no número anterior:

- a) nome e endereço; b) natureza e valor anual de cada produção.

§ 1.º - De posse dos dados fornecidos pelo interessado e verificada a sua exatidão, o encarregado do distrito fiscal ou o chefe do posto de fiscalização encaminhará o pedido, a fim de ser decidido, ao encarregado da Inspeção Fiscal a que estiver subordinado.

§ 2.º - Deferido o pedido, será fornecida ao interessado uma ficha de isenção anual.

§ 3.º - A ficha de isenção será cassada, durante o exercício, se a produção atingir a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ou quando as autoridades fiscais verificarem que as declarações do interessado prestadas para efeito da concessão da isenção, não correspondem à realidade.

§ 4.º - Na hipótese do parágrafo anterior, as autoridades fiscais comunicarão o fato ao interessado para que este, dentro de 60 dias, apresente a reclamação que tiver.

§ 5.º - Do indeferimento do pedido de isenção e da decisão que julgar a reclamação do interessado, no caso do parágrafo anterior, cabe recurso, dentro do prazo de trinta dias, ao Diretor da Diretoria de Arrecadação, na Capital, e ao Delegado Regional de Fazenda, no Interior.

Artigo 3.º - Para renovação da isenção, o interessado fornecerá ao Fisco, até o último dia do mês de fevereiro, os esclarecimentos julgados necessários.

Artigo 4.º - Para gozar da isenção de que trata este Decreto exige o comerciante que realizar compras a produtores exigir do vendedor a apresentação da ficha de isenção, anotando, no "Registro de Compras" e na nota de compra que expedir, o seu número, o ano a que se refere e o nome do possuidor.

Artigo 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.964, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre lotação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Os 35 (trinta e cinco) cargos classe "O", inicial da carreira de Engenheiro, criados na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, pela Lei n. 2021, de 23 de dezembro de 1952, ficam lotados nas repartições abaixo indicadas pela seguinte forma:

- I - 2 (dois) cargos na Diretoria Geral; II - 3 (três) cargos na Diretoria de Viação; III - 16 (dezesseis) cargos na Diretoria de Obras Públicas; IV - 6 (seis) cargos no Departamento de Obras Sinistrais; e V - 8 (oito) cargos na Diretoria de Aeroportos.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andradá Amarel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.965, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), as dotações do Orçamento vigente, sob a discriminação e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

GABINETE DO SECRETARIO VERBA N. 257 Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Material Permanente', 'Instalações e equipamentos', and 'Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cozinhas, de lavanderias e similares'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Ferramentas', 'Máquinas e acessórios', 'Refrigeradores e aquecedores', 'Bibliotecas e museus', and 'Bibliotecas'.

TOTAL DAS REDUÇÕES ... 30.000,00

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º, fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação:

GABINETE DO SECRETARIO VERBA N. 257 Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Material Permanente', 'Máquinas e acessórios', and 'Maquinário para oficinas'.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 21.966, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Reduz e suplementa e cria dotações do orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam reduzidas no orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, as seguintes dotações:

VERBA N. 2 Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Material Permanente', 'Instalações e Equipamentos', 'Instalações e equipamentos de laboratórios de observatórios e similares', etc.

Artigo 2.º - Ficam suplementadas e criadas, no mesmo orçamento, as dotações assim discriminadas:

VERBA N. 1 Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Vencimentos e Remunerações', 'Funções Gratificadas', etc.

VERBA N. 2 Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Material de Consumo', 'Artigos de Expediente', 'Artigos de limpeza e higiene', etc.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Antonio de Oliveira Costa

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 21.967, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de um crédito especial de Cr\$ 62.500.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o artigo 2.º da Lei n. 1962, de 15 de dezembro de 1952, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a elevar a subscrição de ações, do Governo do Estado, na forma da Legislação em vigor, para o aumento do capital da Companhia Municipal de Transportes Coletivos, de acordo com a referida Lei.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.968, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera o orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n. 21.123, de 31 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Para ocorrer à despesa com o reajustamento de cargos, referentes ao período de 14 de novembro de 1951 a 31 de dezembro de 1952, conforme disposições da Lei n. 1.276, de 13 de novembro de 1951 e processo G-48253-51, fica suplementada, no orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, a dotação abaixo relacionada:

VERBA N. 1

Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Vencimentos e Remunerações', 'Vencimentos de cargos'.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.969, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, de um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 1960, de 15 de dezembro de 1952, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer à despesa com a desapropriação do imóvel situado à Avenida Higienópolis, n. 758, na Capital, de propriedade de Ernestina Reis de Magalhães, declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 21.356, de 24 de abril de 1952, e necessário à instalação da sede da Guarda Civil do Estado.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni

Elpidio Ratti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.970, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1952

Altera o orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n. 21.123, de 31 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam suplementadas, no orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos as dotações abaixo relacionadas:

VERBA N. 1

Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Pessoal Fixo', 'Vencimentos e remunerações', 'Funções gratificadas', etc.

VERBA N. 2

Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Material de Consumo', 'Artigos de expediente', 'Artigos de escritório e de desenho', etc.